



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 26 DE março DE 1951.

CONSIDERANDO que a feira livre no Município de Duque de Caxias se realiza aos Domingos;

CONSIDERANDO que os feirantes na sua grande parte vêm do Distrito Federal e pagam tributos apenas como ambulantes;

CONSIDERANDO que os negociantes estabelecidos no Município pagam tributos legais e sofrem o pezo dos alugueres e manutenção de auxiliares;

CONSIDERANDO que o Comércio local, por força de lei, deve cerrar suas portas aos Domingos;

CONSIDERANDO que assim os negociantes do Município sofrem concorrência desleal e fortes prejuizos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo tem obrigação de amparar aqueles que contribuem para os cofres da Municipalidade.

CONSIDERANDO que desdobrando a feira livre ter-se-á protegido os interesses desses contribuintes;

CONSIDERANDO que o desdobramento da feira livre em nada prejudica ao povo, pelo contrário, vem beneficiá-lo.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica desdobrada a feira livre no Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Haverá uma feira aos Domingos constante apenas de generos alimenticios de primeira necessidade;

Art. 3º - Ficará o Poder Executivo autorizado a publicar uma tabela discriminando quais são os generos de primeira necessidade;

Art. 4º - Haverá uma feira livre de mercadorias em geral, às quinta-feiras, no mesmo local e no mesmo horário da que se realiza aos Domingos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

manop Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de
de 1951.

DOLPHO DAVID
PREFEITO